

DELIBERAÇÃO/SIADAP/CICLO AVALIATIVO DE 2025

O Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), no âmbito das competências previstas nas alíneas a), b) e c), do artigo 54.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, decidiu por unanimidade tomar as seguintes deliberações, com vista a uma aplicação objetiva do SIADAP-RAM 2 e 3, no que se refere à avaliação correspondente ao ano de 2025.

1. Fundamentação das menções de desempenho de Muito Bom e Bom: o avaliador deve fundamentar de forma concisa e objetiva os contributos do desempenho do trabalhador, para o serviço, fundamentando por que razão os objetivos foram superados, designadamente;

- a) Superação dos objetivos: demonstrar evidências da superação dos objetivos, o impacto que teve no serviço;
- b) De que forma é que evidenciou um esforço pela aplicação de conhecimentos: de que forma é que foram evidenciados esses esforços e como contribuíram para a melhoria significativa, do seu desempenho;
- c) Comportamentos com impacto no desempenho: quais as competências profissionais demonstradas com impacto positivo no seu serviço/equipa.

2. Fundamentação do reconhecimento de desempenho Excelente:

As propostas apresentadas com pedido de reconhecimento de desempenho excelente, apenas serão consideradas pelo CCA desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Superação de todos os objetivos;
- b) Obtenção de 5 pontos em 75% das competências contratualizadas;
- c) Evidências inequívocas que comprovem a superação dos objetivos e a demonstração de forma elevada das competências que sirvam de exemplo e que constituam uma referência para a generalidade das carreiras:
 - . Compromisso e responsabilidade;
 - . Iniciativa e autonomia na resolução de problemas/situações inesperadas;
 - . Apresentação de propostas inovadoras, concretizáveis e com garantia de melhoria;
 - . Comportamentos exemplares que contagiam positivamente a equipa e contribuem para um resultado mais positivo;

3. Estabelecer orientações em matéria de resultados e competências.

3.1. Escolha das competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho de 2026:

De acordo com a Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, que regulamenta as competências de natureza transversal dos trabalhadores integrados em carreira com graus de complexidade funcional 1, 2, 3 e das competências específicas dos titulares dos cargos de direção intermédia, e sendo necessário proceder à escolha de 2 competências transversais nucleares obrigatórias, de entre as constante na referida Portaria, foi deliberada a escolha das seguintes competências aplicáveis a todas as carreiras e cargos de direção intermédia:

- . Orientação para a colaboração e
- . Orientação para os resultados.

Para além das competências comportamentais transversais nucleares há que definir igualmente as competências transversais funcionais específicas, associadas às respetivas carreiras e de acordo com a especificidade de cada uma das funções dos postos de trabalho, que devem ser acordadas entre o avaliado e o avaliador.

3.2 Estabelecimento do número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho de 2026:

a) SIADAP 2: (dirigentes intermédios)

. Nos termos do n.º 2, 5 e 10 do artigo 33.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, os/as Dirigentes Intermédios/as são avaliados através da contratualização de 4 objetivos, com ponderação na avaliação final de 75% e de 5 competências, com ponderação na avaliação final de 25%.

. Para os/as Chefes de Divisão é obrigatória a competência de Liderança;

b) Os objetivos e as competências, a fixar, para os trabalhadores das carreiras de Técnico Superior/Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, Assistente Técnico, Coordenador Técnico e Especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação, contratualização de 4 objetivos e 5 competências, com ponderação na avaliação final de 60% e 40% respetivamente;

c) Para os trabalhadores que exerçam funções de Coordenação de equipa é obrigatória a competência de Coordenação de Equipas;

3.2. O conjunto de competências, e seus descritivos de acordo com a categoria, são as constantes nas listas aprovadas pela Portaria n.º 214/2024/1, de 20 de setembro, e constituem a base dentro da qual cada avaliador/a poderá contratualizar com o avaliado/a quais as que melhor se adequam a cada posto de trabalho

3.3. Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 42.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, o universo dos trabalhadores a avaliar unicamente com base em competências é constituído unicamente pelos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional, através da contratualização de 8 competências constantes na referida portaria.

Funchal, 22 de dezembro de 2025

O Conselho Diretivo

Rubina Silva _____
Martinho Câmara _____
Ruben Nunes _____
Edgar Garrido _____